



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 258/2019

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES DE EMPRESAS QUE NÃO CUMPREM COM CONTRATOS ATIVOS COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica determinado ao Poder Executivo estabelecer a proibição na participação em licitações e celebração com o poder público de contratos de qualquer modalidade, administrativos, de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que não cumprem com suas obrigações contratuais no município de Itajaí.

Parágrafo Único - A proibição se dá à empresa vencedora de pregões presenciais e/ou online, convites ou contratos de qualquer gênero, que não cumpriu o contrato estabelecido e recebeu pagamentos por parte da administração municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal determinará o setor competente responsável pelas fiscalizações, analisando se as empresas concorrentes participaram, ou não, de algum contrato com o município de Itajaí.

Parágrafo Único - O setor competente responsável, detectando alguma irregularidade do não cumprimento de contrato já estabelecido e paralisado sem sua conclusão, aplicará a penalidade de proibição por 5 (cinco) anos, a sancionar novos vínculos contratuais e participação de novas licitações no município de Itajaí, devendo assim devolver os recursos, recebidos pela empresa que não cumpriu o contrato com o município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem como objetivo principal a proibição de participação em licitações e celebração com o poder público de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que não cumprem com contratos ativos, garantindo assim o bom andamento dos contratos de nossa cidade.

É importante que nossa cidade não sofra com abandono e atrasos de obras públicas, então precisamos de mecanismos eficientes para que nossos cidadãos não sejam prejudicados pela irresponsabilidade dessas empresas.

A história recente do Brasil nos dá exemplos negativos no que se refere à administração pública, e isso traz a necessidade de legislação específica para combater os casos em que a má fé esteja presente. A Lei das licitações, 8.666/1993, foi criada para impedir que irregularidades nos processos licitatórios, assim também podemos ressaltar que a criação da lei de responsabilidade fiscal, LC 101/2000, que veio moralizar e tornar mais eficiente a administração pública.

O intuito da propositura é contribuir para o desenvolvimento e planejamento estratégico da cidade de Itajaí, garantindo que as empresas contratadas para execução de obras e serviços cumpram os prazos e valores estabelecidos nos contratos.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
VEREADORA - PL